

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 002

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica de município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1-Gabinete do Prefeito
- 2-Assessoria Jurídica
- 3-Assessoria de Atividades Sociais

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Secretaria de Administração e Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

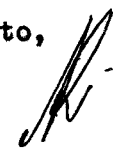
- 1-Secretaria de Agricultura e Pecuária
- 2-Secretaria de Obras e Serviços
- 3-Secretaria de Educação e Cultura
- 4-Secretaria de Saúde

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções administrativas, políticas, sociais, de relações públicas e de divulgação.

Art. 3º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e atos administrativos e a realização de estudos para a atualização da legislação municipal.

Art. 4º - À Assessoria de Atividades Sociais cabem as tarefas de seguridade social relativas à previdência e à assistência, bem como as relativas à família, criança, adolescente e idoso.

Art. 5º - À Secretaria de Administração e Finanças cabe a administração do pessoal, material e bens patrimoniais; o preparo dos atos administrativos; as atividades de planejamento, orçamento, finanças, tributação, contabilidade e outras conexas.



Art. 6º - À Secretaria de Agricultura e Pecuária cabe o fomento e a assistência às atividades rurais; o relacionamento com sindicatos, repartições e órgãos do Estado e da União; o estímulo às culturas e à criação alternativa; a irrigação, o florestamento, a meteorologia, a eletrificação rural, o cooperativismo, bem como outras atividades relacionadas com a produção agrícola e o bem-estar dos agricultores.

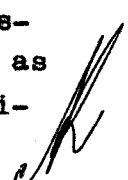
Art. 7º - À Secretaria de Obras e Serviços cabem as atividades relacionadas com o uso e parcelamento do solo urbano; construção, conservação e limpeza de estradas, vias urbanas, logradouros públicos e próprios municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares; esgotos pluviais e saneamento; transportes públicos; conservação de veículos e de equipamentos rodoviários; coleta de lixo, administração de cemitérios, iluminação pública e outras, relacionadas a obras e serviços públicos municipais.

Art. 8º - À Secretaria de Educação e Cultura cabem as tarefas do ensino fundamental e do ensino técnico-profissional; de colaboração com os sistemas de ensino do Estado e da União; de atendimento ao educando; de aperfeiçoamento técnico e cultural do magistério; de estímulo ao ensino religioso; cabem-lhe, também, o desenvolvimento da cultura em geral, das artes, do civismo, do intercâmbio cultural e outras tarefas típicas do órgão.

Art. 9º - À Secretaria de Saúde cabem a promoção da saúde e do bem-estar social através de atividades comunitárias e conveniadas, voltadas, preferencialmente, à prevenção, ao atendimento ambulatorial e à educação sanitária; o transporte e remoção de enfermos; o desenvolvimento de sistema municipal de saúde, com articulação multiinstitucional, bem como o exercício de atividades conexas, destinadas à preservação e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 10- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 11- O Prefeito Municipal editará oportunamente, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura interna dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.



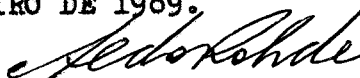
Parágrafo Único - Esta regulamentação poderá efetuar-se por partes ou gradualmente.

Art. 12- A remuneração dos titulares dos órgãos criados nesta Lei, bem como a dos titulares das subunidades a que se refere o artigo anterior, será objeto de lei específica.

Art. 13- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE JANEIRO DE 1989.



ALDO ROHDE

Prefeito Municipal